



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04950/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – REVISÃO - ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.969 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **SUELI DE OLIVEIRA SILVA CORREIA**

1.2.2. Matrícula: **77.486-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Professora de Educação Básica 3**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.953 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **11/07/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 13/07/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a **DIAPG** concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 52/53), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2.015.

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 41/44) a necessidade de retificação da **Portaria A Nº 0059**, sua publicação e envio ao TCE, posto que no ato que concedeu a aposentadoria, consta a servidora com o nome de solteira.

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO